



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 29, DE 04.12.2019

ASSUNTO: AUTORIZA A FUNDAÇÃO PRÓ-LAR DE JACAREÍ A ALIENAR, POR DOAÇÃO, AS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

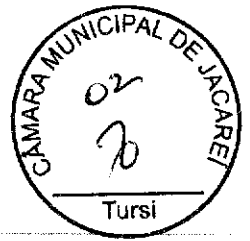
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2019.
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em ____ de ____ de ____ _____ Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões: ____/____/____



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 488/2019 – GP

Jacareí, 03 de dezembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Projeto de Lei nº 29/2019**

PROTOCOLO Nº <u>1410</u> TIPO: _____
DATA <u>04/12/19</u> ASS: <u>[assinatura]</u>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 29/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 29/2019 – “Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a alienar, por doação, as áreas que especifica”

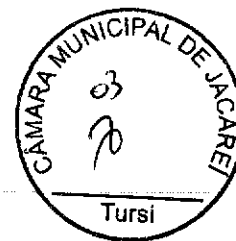
Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacareí a alienar, por doação, as áreas que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Pró-Lar de Jacareí autorizada a alienar, por doação, condicional ou não, as áreas de habitação de interesse social descritas no anexo único desta lei, para fins de reassentamento e regularização fundiária, que correspondem a 29 (vinte e nove) lotes de propriedade da Fundação Pró-Lar de Jacareí, situados no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, nos loteamentos denominados Parque dos Sinos, Jardim Paraíso e Jardim do Marquês.

Art. 2º As despesas relativas à escritura e ao respectivo registro serão de responsabilidade da Fundação Pró-Lar, sem prejuízo do direito assegurado pelo artigo 6º, II, b, da Lei Estadual nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000.

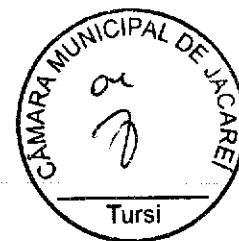
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2019.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

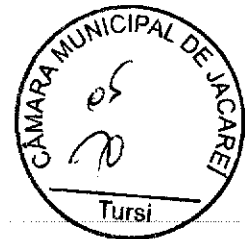


ANEXO ÚNICO

Matrícula	Loteamento	Logradouro	Quadra	Lote	Área	Inscrição Imobiliária
49.655	Parque dos Sinos	Rua Rafael Gonçalves de Campos	03	01	140m ²	44114.13.96.0441.00.000
49.656	Parque dos Sinos	Rua Rafael Gonçalves de Campos	03	02	140m ²	44114.13.96.0434.00.000
49.657	Parque dos Sinos	Rua Rafael Gonçalves de Campos	03	03	140m ²	44114.13.96.0427.00.002
49.708	Parque dos Sinos	Rua Elpidio Felix Barbosa	03	54	140m ²	44114.13.96.0014.00.000
49.709	Parque dos Sinos	Rua Elpidio Felix Barbosa	03	55	140m ²	44114.13.96.0007.00.000
49.710	Parque dos Sinos	Rua Elpidio Felix Barbosa	03	56	140m ²	44114.13.96.0001.00.000
80.622	Parque dos Sinos	Rua Pastor Domingos Rodrigues dos Santos	06	01	140m ²	44114.14.36.0441.00.000
80.623	Parque dos Sinos	Rua Pastor Domingos Rodrigues dos Santos	06	02	140m ²	44114.14.36.0434.00.000
80.624	Parque dos Sinos	Rua Pastor Domingos Rodrigues dos Santos	06	03	140m ²	44114.14.36.0427.00.000
80.625	Parque dos Sinos	Rua Expedicionário João Rosa da Silva Júnior	07	01	140m ²	44114.14.46.0441.00.000
80.626	Parque dos Sinos	Rua Expedicionário João Rosa da Silva Júnior	07	02	140m ²	44114.14.46.0434.00.000
80.627	Parque dos Sinos	Rua Expedicionário João Rosa da Silva Júnior	07	03	140m ²	44114.14.46.0427.00.000
66.635	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	05D	125m ²	44134.34.05.0236.00.000



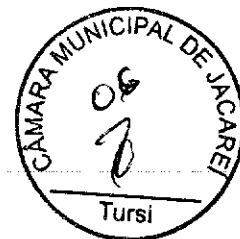
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



66.636	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	05E	125m ²	44134.34.05.0241.00.000
66.637	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	06D	125m ²	44134.34.05.0246.00.000
66.638	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	06E	125m ²	44134.34.05.0251.00.000
66.639	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	07D	125m ²	44134.34.05.0256.00.000
66.640	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	07E	125m ²	44134.34.05.0261.00.000
66.641	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	08D	125m ²	44134.34.05.0266.00.000
66.642	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	08E	125m ²	44134.34.05.0271.00.000
66.643	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	09D	125m ²	44134.34.05.0276.00.000
66.644	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	09E	125m ²	44134.34.05.0281.00.000
66.645	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	10D	125m ²	44134.34.05.0286.00.000
66.646	Jardim Paraíso	Rua José Jordão Mercadante	50	10E	125m ²	44134.34.05.0291.00.000
59.089	Jardim do Marquês	Rua Marquês de Abrantes	0	30	150m ²	44132.34.42.0255.00.000
59.090	Jardim do Marquês	Rua Marquês de Abrantes	0	31	150m ²	44132.34.42.0261.00.000
59.091	Jardim do Marquês	Rua Marquês de Abrantes	0	32	150m ²	44132.34.42.0267.00.000
59.092	Jardim do Marquês	Rua Marquês de Abrantes	0	33	150m ²	44132.34.42.0273.00.000
59.093	Jardim do Marquês	Rua Marquês de Abrantes	0	34	150m ²	44132.34.42.0279.00.000



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Fundação Pró-Lar de Jacareí a alienar, sob a forma de doação, condicional ou não, as áreas de habitação de interesse social descritas no Anexo Único, para fins de moradia.

O Município almeja realocar as famílias que foram involuntariamente removidas da área de risco do Núcleo Urbano "Bela Vista" I, autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí a doar 29 (vinte e nove) lotes de terrenos de sua propriedade, situados nos loteamentos denominados Parque dos Sinos, Jardim Paraíso e Jardim do Marquês.

Como fato notório na Cidade, a intervenção na área de risco do Núcleo Urbano "Bela Vista" I mostrou-se improtelável em face do acentuado grau de risco apresentado aos grupos familiares após constatação da Defesa Civil e setores da Administração Pública.

Em esforço conjunto, a Fundação Pró-Lar e a Administração Municipal deram início a um programa de reassentamento das famílias que foram removidas da área de risco do núcleo Bela Vista I, nas aspirações da Constituição Federal, artigo 23, IX:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

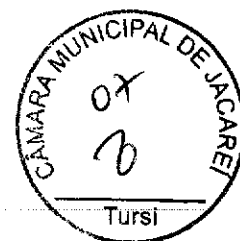
É esse também o espírito da Política Municipal de Habitação que ampara situações de grave vulnerabilidade social como a dos moradores do Bela Vista I, força do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.160, de 14 de fevereiro de 2008 que:

"Art. 5º Constituem objetivos da Política Municipal da Habitação:

...



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



VII – reassentar moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado;

Os 29 (vinte e nove) lotes a serem doados estão localizados nos loteamentos Parque dos Sinos, Jardim Paraíso e Jardim do Marquês, e inscritos sob as seguintes matrículas: 49.655; 49.656; 49.657; 49.708; 49.709; 49.710; 80.622; 80.623; 80.624; 80.625; 80.626; 80.627; 66.635; 66.636; 66.637; 66.638; 66.639; 66.640; 66.641; 66.642; 66.643; 66.644; 66.645; 66.646; 59.089; 59.090; 59.091; 59.092 e 59.093.

É importante destacar que as providências necessárias à efetivação dos direitos enunciados nesta lei, tais como procedimentos, investimentos e recursos serão incumbência da Fundação Pró-Lar e da Prefeitura Municipal de Jacareí, sob a forma de resoluções, sorteio público e contratos.

A concessão de subsídios será programada após a entrega dos projetos, de responsabilidade da área técnica da Fundação Pro-Lar.

Cumprido destacar que os reassentamentos se inserem no escopo e na principiologia da recente Lei nº 6.270/2019, que estabeleceu as normas para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, nas quais se destacam os artigos 21 e 27:

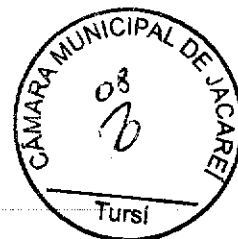
Art. 21. Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal poderá empregar seguintes instrumentos jurídicos, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados:

- I - concessão de direito real de uso;*
- II - concessão de uso especial para fins de moradia;*
- III - doação onerosa ou gratuita;*
- IV - compra e venda;*
- V - permuta;*
- VI - legitimação fundiária;*
- VII - legitimação de posse.*

§ 1º Nos termos dos artigos 23 e 25 da Lei Federal nº 13.465/17, caberá ao Poder Público Municipal, no âmbito da Reurb, em área pública ou privada, optar entre os instrumentos de legitimação fundiária, de legitimação de posse ou outros permitidos.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 27. *Os imóveis públicos ocupados poderão ser objeto de alienação, concessão de direito real de uso, concessão especial para fins de moradia, doação e compra e venda, nos termos desta Lei.*

Por fim, em relação ao imposto real sobre os imóveis, é importante destacar a possibilidade de concessão de isenção do **imposto social**, preconizado pela Lei Municipal nº 4.982, de 3 de agosto de 2006, bem como a isenção de todas as taxas e emolumentos referentes à primeira licença urbanística e ao primeiro Habite-se das edificações enquadradas na lei da Reurb, que atingirá os donatários da presente lei.

Após esta breve exposição e justificado nestes termos, encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2019.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí